



MINISTÉRIO DO TURISMO

Esplanada dos Ministérios, Bloco U, 2º/3º andar - Bairro Zona Cívico-Administrativa, Brasília/DF, CEP 70065-900
Telefone: - www.turismo.gov.br

CONTRATO Nº 1/2021

PROCESSO Nº: 72031.015274/2020-07

TERMO DE CONTRATO DE PATROCÍNIO Nº 1/2021, QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DO TURISMO E A RADICAL PRODUÇÕES E CONSULTORIA LTDA

A **UNIÃO**, por intermédio do **MINISTÉRIO DO TURISMO**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 05.457.283/0013-52, com sede na Esplanada dos Ministérios, Bloco "U", 2ª e 3ª andares, Brasília/DF, CEP: 70.065-900, doravante denominado **PATROCINADOR**, neste ato representado pelo seu Secretário Nacional de Desenvolvimento e Competitividade do Turismo, Senhor **WILLIAM FRANÇA CORDEIRO**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade 821.621, expedida pela SSP/DF e inscrito no CPF/MF sob o nº 316.896.391-72, residente e domiciliado nesta Capital, no uso das atribuições conferidas pela Portaria nº 390, de 18 de dezembro de 2019, publicada no Diário Oficial da União de 19 de dezembro de 2019, e a **RADICAL PRODUÇÕES E CONSULTORIA LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.180.530/0001-94, sediada na Rua Breno Pinheiros, 202, São Cristóvão, Teresina/PI, CEP: 64.056-010, doravante denominada **PATROCINADO**, neste ato representada pela senhora **FLÁVIA VIRGÍNIA SALLES MOREIRA**, portadora da Carteira de Identidade nº 1377239, expedida pela SSP/PI, e CPF nº 679.743.683-49, tendo em vista o que consta no Processo nº 72031.015274/2020-07 e em observância às disposições da Instrução Normativa PR nº 2, de 23 de dezembro de 2019, Instrução Normativa MTur nº 01, de 20 de fevereiro de 2020, Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 26 de maio de 2017 e, no que couber, a Lei nº 8.666, de 1993 e os respectivos regulamentos próprios, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato de Patrocínio, decorrente da Inexigibilidade de Licitação nº 01/2021, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é o apoio, por meio de patrocínio, ao evento "34ª Edição do Rally Piocerá /Cerapió", a ser realizado pelo **PATROCINADO** no período de 26 a 30 de janeiro de 2021, com largada em Teresina-PI e chegada em Aquiraz-CE.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Projeto Básico da Inexigibilidade de Licitação nº 1/2021 e à proposta apresentada pela Proponente, independentemente de transcrição.

1.3. Objeto da contratação:

Patrocínio	Tipo	Valor

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

- 2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 30 dias, a contar da data de assinatura.
- 2.2. O contrato de patrocínio não é passível de prorrogação, sendo a renovação de projetos formalizada por meio de novo contrato com o patrocinado, consideradas a eficácia e a vantajosidade para a Administração Pública, na definição do novo investimento, nos termos do § 6º, do art. 14, da Instrução Normativa PR nº 2, de 23 de dezembro de 2019.
- 2.3. A renovação de um projeto de patrocínio também estará condicionada à sua prestação de contas e à avaliação dos seus resultados, de que trata os artigos 21 e 28, ambos desta Instrução Normativa PR nº 2, de 23 de dezembro de 2019.

(Nota explicativa: Itens inseridos considerando o disposto nos §§ 6º e 7º do art. 14 da IN SECOM-PR 02/2019).

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

- 3.1. O **PATROCINADOR** pagará ao **PATROCINADO** o valor de R\$ 175.000,00 (cento e setenta e cinco mil reais).

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2021, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 540006

PTRES: 174522

Fonte: 0100

Natureza da Despesa: 33.90.39

Programa de Trabalho: 23.695.2223.20Y3.0001

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

- 5.1. O prazo para pagamento ao **PATROCINADO** e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Projeto Básico.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTAMENTO DE PREÇOS EM SENTIDO AMPLO

- 6.1. O preço é fixo e irremovível.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - GARANTIA DE EXECUÇÃO

- 7.1. Não será exigida a prestação de garantia na presente contratação, conforme item 18 do Projeto Básico.

8. CLÁUSULA OITAVA – MODELO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

- 8.1. O modelo de execução dos serviços a serem executados pelo **PATROCINADO**, os materiais que serão empregados, a disciplina do recebimento do objeto e a fiscalização pelo **PATROCINADOR** são aqueles previstos no Projeto Básico.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DO PATROCINADOR E DO PATROCINADO

9.1. As obrigações do **PATROCINADOR** e do **PATROCINADO** são aquelas previstas no Projeto Básico.

9.2.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO

10.1. É permitida a subcontratação parcial do objeto, respeitadas as condições e obrigações estabelecidas no Projeto Básico.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS CONTRAPARTIDAS

11.1. As Contrapartidas são aquelas estabelecidas na Proposta apresentada pelo Patrocinado.

(Nota explicativa: incluído considerando o art. 21. da IN 02/2019: Para prestação de contas do direito de associação de marca, o patrocinador exigirá do patrocinado, exclusivamente, a comprovação da realização da ação patrocinada e das contrapartidas previstas no contrato).

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

12.1. Para prestação de contas do direito de associação de marca, o **PATROCINADOR** exigirá do **PATROCINADO**, exclusivamente, a comprovação da realização da ação patrocinada e das contrapartidas previstas no Projeto Básico.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Projeto Básico.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – RESCISÃO

14.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

14.1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Projeto Básico, anexo deste Contrato;

14.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se ao **PATROCINADO** o direito ao contraditório, bem como à prévia e ampla defesa.

14.3. O **PATROCINADO** reconhece os direitos do **PATROCINADOR** em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

14.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

14.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

14.4.3. Indenizações e multas.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – VEDAÇÕES E PERMISSÕES

15.1. É vedado ao **PATROCINADO** interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte do **PATROCINADOR**, salvo nos casos previstos em lei.

15.2. É vedada a intermediação de terceiro que não seja titular ou detentor dos direitos reais de realização e/ou comercialização do projeto a ser patrocinado, nos termos do §2º do artigo 14 da Instrução Normativa PR nº 2, de 23 de dezembro de 2019.

15.3. É vedada a contratação de patrocínio com empresa proponente que mantenha contrato de prestação de serviços de comunicação com o patrocinador, tais como serviços de publicidade, de promoção, de comunicação digital, de assessoria de imprensa ou de relações públicas, nos termos do §3º do artigo 14 da Instrução Normativa PR nº 2, de 23 de dezembro de 2019.

16. **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES**

16.1. A redefinição de prazos, os acréscimos ou supressões no valor do contrato de patrocínio, que se fizerem necessários no decorrer da execução contratual, serão pactuados entre patrocinador e patrocinado, por meio de termo aditivo, resguardados os interesses da Administração Pública.

16.2. Os acréscimos ou supressões, dispostos no parágrafo anterior, observarão o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato de patrocínio, em analogia ao disposto nos § 1º e 2º do art. 65 da Lei nº 8.666/1993, mantidas as mesmas condições contratuais.

17. **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS**

17.1. Os casos omissos serão decididos pelo **PATROCINADOR**, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

18. **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA OBSERVÂNCIA AOS DIREITOS SOCIAIS, AO TRABALHO INFANTIL E AO USO DE MÃO DE OBRA EM CONDIÇÕES ANÁLOGAS ÀS DE TRABALHO ESCRAVO**

18.1. É dever do **PATROCINADO** na execução do presente contrato o respeito aos direitos sociais previstos nos arts. 6º a 11 da Constituição Federal, a observância das restrições quanto ao trabalho infantil e a vedação ao uso de mão de obra em condições análogas às de trabalho escravo, §1º do artigo 15 da Instrução Normativa PR nº 2, de 23 de dezembro de 2019.

19. **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – PUBLICAÇÃO**

19.1. Incumbirá ao **PATROCINADOR** providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

20. **CLÁUSULA VIGÉSIMA – FORO**

20.1. A Justiça Federal – Seção Judiciária do Distrito Federal é o Foro competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Termo de Contrato, que não possam ser resolvidas administrativamente, por força do art. 109 da Constituição.

E, por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, é lavrado o presente Instrumento por meio do Sistema Eletrônico de Informações do Ministério do Turismo, juntamente com as testemunhas abaixo indicadas.

WILLIAM FRANÇA CORDEIRO

Ministério do Turismo

Representante Legal do PATROCINADOR

FLÁVIA VIRGÍNIA SALLES MOREIRA

Radical Produções e Consultoria Ltda

Representante Legal do PATROCINADO

Testemunhas:

NOME: Nicelli Honório Feitosa
CPF: 005.894.801-54

NOME: Beatriz Magalhães Pinto Peretti
CPF: 348.505.328-70



Documento assinado eletronicamente por **FLAVIA VIRGINIA SALLES MOREIRA, Usuário Externo**, em 25/01/2021, às 15:50, conforme horário oficial de Brasília.



Documento assinado eletronicamente por **William França Cordeiro, Secretário(a) Nacional**, em 25/01/2021, às 15:55, conforme horário oficial de Brasília.



Documento assinado eletronicamente por **Nicelli Honório Feitosa, Testemunha**, em 25/01/2021, às 16:15, conforme horário oficial de Brasília.



Documento assinado eletronicamente por **Beatriz Magalhães Pinto Peretti, Testemunha**, em 25/01/2021, às 16:30, conforme horário oficial de Brasília.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://validacao.turismo.gov.br>, informando o código verificador **0812771** e o código CRC **6C92E7CF**.